

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE.

29 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alexandre Braz*.

1000311549

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 1625/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 481/07.1TBFLG**

Insolvente — Guimarães & Pereira, Calçados, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 21 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas e 27 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Guimarães & Pereira Calçados, L.ª, número de identificação fiscal 504765914, com sede no lugar da Leira, Lagares, 4610-000 Felgueiras.

Para administrador da insolvência foi nomeada a Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, número de identificação fiscal 203851790, residente na Rua da Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Abril de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

3000226682

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 1626/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 473/06.8TBLMG**

Credor — Américo de Matos Marques.

Insolvente — Abel Borges e Neves, Soc. Construções, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Abel Borges e Neves, Soc. Construções, L.ª, número de identificação fiscal 502351446, com sede em Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca.

António Ramos Correia, residente na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

3000226704

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 1627/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 619/07.9TBMAI**

Requerente — CREDIFIN — Banco Crédito ao Consumo, S. A.
Insolvente — José Augusto Pereira Barbosa.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, no dia 15 de Fevereiro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Augusto Pereira Barbosa, casado, número de identificação fiscal 136967604, residente na Rua de Abel Salazar, 342, 3.º, direito, traseiras, Águas Santas, 4425-005 Maia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graciela M. Coelho, residente na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

3000226679

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 1628/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 488/06.6TBMMV**

Requerente — Manuel Gonçalves Cheganças, L.^{da}
Insolvente — José Silva dos Santos.

José Silva dos Santos, nascido em 22 de Dezembro de 1957, número de identificação fiscal 151108650, bilhete de identidade n.º 7125833, segurança social n.º 11101499906, com endereço na Póvoa de Santa Cristina, 3140-584 Tentúgal.

Dr. Inácio Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º-J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

31 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

1000310666

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 1629/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 524/06.6TBOBR-C**

Insolvente — Patamar Comércio de Batata, S. A.
Administrador — Dr. Inácio Peres.

A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Patamar Comércio de Batata, S. A., número de identificação fiscal 506755762, Rua do Engenheiro Agnelo Prazeres, 25, 1.º, E-C, Oiã, 3770-059 Oiã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Almerinda Costa*.

1000310665

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 1630/2007

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 759/05.9TBPFR-C**

Administradora da insolvência — Dr.ª Maria Clarisse Barros.

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M. M. E. M. — Comércio e Soluções Informáticas, L.^{da}, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

1000311536

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1631/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 30/07.1TYVNG**

Insolvente — Martins Cunha, L.^{da}
Credor — IGFS — Delegação Norte e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Fevereiro de 2007, às 11 horas e 55 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Martins Cunha, L.^{da}, número de identificação fiscal 500833192, com sede na Praça de Carlos Alberto, 117-118, 4050-150 Porto.

É administradora da devedora Maria Albertina Guimarães Martins da Cunha, com domicílio na Rua de Leonardo Coimbra, 47, 4000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, com endereço na Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, sala 1, apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.